



# Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 102/75  
DE 21 08 1.975

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO DE VERBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR, MEDIANTE DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O ATUAL EXERCÍCIO DE 1975, NO VALOR DE CR\$ 429.890,00 (QUATROCENTOS VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), EM CONFORMIDADE COM O ITEM III DO § 1º, DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 21 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1975.

*Cyrottoyer*  
CYRO FOYER  
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 4 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1975.

OB: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 129, DE 29 DE AGOSTO DE 1975

*Cyrottoyer*  
CYRO FOYER  
PREFEITO MUNICIPAL

Obs:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
Nº 109 DE 07 - 08 - 1975